



## A crítica de Leo Strauss ao historicismo de Edmund Burke

*Theo Magalhães Villaça\**

**Resumo:** O presente artigo visa examinar a crítica do pensador teuto-americano Leo Strauss ao estadista irlandês Edmund Burke, sobretudo exposto no livro *Direito Natural e História*. Apesar de ambos os autores serem frequentemente tidos como exemplos de pensadores conservadores, Strauss enquadra Burke dentro do que ele chama de historicismo, uma grande mazela do pensamento moderno. A filosofia política do estadista irlandês, ao ressaltar a importância das circunstâncias locais para a ordem política, se afasta da busca por uma ordem eterna e, portanto, pode resultar em um relativismo não só político, mas também moral. A crítica de Strauss expõe divergências, as quais, levadas a sério, revelam que reduzir esses autores a simples caracterizações, faz com que se perca a verdadeira dimensão de suas obras.

**Palavras-chave:** Leo Strauss; Edmund Burke; Conservadorismo; Historicismo; Relativismo

### Leo Strauss' critique to Edmund Burke's historicism

**Abstract:** This article aims to examine the criticism of the German-American thinker Leo Strauss to the Irish statesman Edmund Burke, especially exposed in the book *Natural Law and History*. Although both authors are often held up as examples of conservative thinkers, Strauss frames Burke within what he calls

---

\* Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Revisor em Revista Estudos de Política. E-mail: [theomvillaca@gmail.com](mailto:theomvillaca@gmail.com). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9806897394708433>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6061-0615>.

historicism, a major evil in modern thought. The political philosophy of the Irish statesman, by emphasizing the importance of local circumstances for the political order, moves away from the search for an eternal order and, therefore, can result in a relativism that is not only political, but also moral. Strauss' criticism exposes divergences, which, taken seriously, reveal that reducing these authors to simple characterizations causes the true dimension of their works to be lost.

**Keywords:** Leo Strauss; Edmund Burke; Conservatism; Historicism; Relativism

## Introdução

O termo conservadorismo não é de simples definição. A partir de pesquisas recentes, no entanto, pode-se afirmar que conservadorismo é um termo polissêmico (Paiva, 2022), às vezes referido como uma ideologia com certos valores específicos, às vezes como uma simples defesa do status quo, ou até mesmo como uma disposição ou atitude em relação ao âmbito político.<sup>1</sup>

Ao analisarmos autores geralmente colocados sob o mesmo rótulo de conservador, podemos perceber grandes diferenças, a ponto de nos fazer sustentar a polissemia do termo ou no mínimo a diversidade da ideologia. Ao nos aprofundarmos em certos autores vemos que algumas posições são irreconciliáveis, o que sugere que reduzi-los à mera pecha de conservador pode levar a desconsideração da complexidade e importância de determinadas obras.

Leo Strauss e Edmund Burke são dois autores que aparecem em pesquisas sobre o pensamento conservador, mas, como esse artigo pretende mostrar, existem divergências em suas obras que não são facilmente superadas. Strauss coloca Burke como um de seus alvos, já que a filosofia política do estadista irlandês dá passos em direção ao historicismo, uma das grandes mazelas da modernidade, que será explicado abaixo.

---

<sup>1</sup> É o caso em Oakeshott, 1991 e Scruton, 2001.

Para Strauss, Burke descarta a importância da teoria para a atividade política, preferindo focar nas circunstâncias e em contextos locais para aplicação de determinada ordem política. Como o presente artigo pretende mostrar, para o pensador teuto-americano, tal posição pode facilmente descambar em relativismo.

A fim de examinarmos a análise de Leo Strauss, começaremos situando ambos os autores em questão dentro do pensamento conservador. Em seguida, serão explorados alguns temas de Edmund Burke e suas Reflexões sobre a Revolução na França, sobretudo seu foco na experiência concreta para a atividade política. Após a exposição de Burke, o artigo se concentrará na crítica que Strauss faz, especialmente em seu livro *Direito Natural e História*, mas contextualizando a problemática do historicismo a partir de textos e ensaios compilados em outros livros.

## **Conservadorismos**

Leo Strauss é geralmente tido como um dos grandes personagens do conservadorismo norte-americano do século XX. Ted Macallister (2017) coloca seu *Direito Natural e História* como um dos cinco cânones do conservadorismo americano ao lado de: *Ideias têm Consequências* (1948) de Richard Weaver; *A Nova Ciência da Política* (1952) de Eric Voegelin; *A Mentalidade Conservadora* (1953) de Russell Kirk; e *The Quest for Community* (1953) de Robert Nisbet. Macallister termina seu livro apontando que Strauss e Voegelin são “conservadores antimodernos”.

Já George Nash (2006) coloca a obra de Strauss dentro do que chama de “ala tradicionalista” do movimento conservador norte-americano. Os pensadores dessa ala, que incluem os outros quatro citados por Macallister, são agrupados por compartilharem uma crítica à modernidade e à sociedade liberal que acabou por resultar nos regimes totalitários do século XX. Sendo ou não um conservador, é perceptível a influência de Strauss no conservadorismo americano e uma concordância de temas com a ala tradicionalista indicada por Nash.

A partir do governo Bush e dos eventos do 11 de Setembro e da Guerra do Iraque, a figura de Leo Strauss surgiu como um espectro maligno responsável pelas ideias de um grupo chamado de “neoconservadores” que teria exercido influência na política externa americana da época. Thomas Pangle prontamente identifica como uma teoria da conspiração a asserção de que um ensinamento secreto de Strauss estaria por trás das ações do governo americano (Pangle, 2006).

Não cabe nos adentrar na polêmica sobre o neoconservadorismo, com gênese distinta do conservadorismo tradicional exposto acima e reunidos sob uma conjunção de políticas sociais de corte progressista em âmbito doméstico e anticomunismo militarista na política externa.” (Trigueiro, 2017, p.156), pois não é o escopo do presente trabalho.<sup>2</sup>

Strauss compartilha com outros autores intitulados conservadores, críticas a pensadores modernos, o que resultará na conclusão de Macallister, exposta acima, e mesmo na avaliação de Mark Lilla (2016) do pensador teuto-americano como um reacionário.

Dentre suas críticas, uma delas se sobressai como inusitada em um primeiro momento. Se trata de sua abordagem sobre Edmund Burke, considerado o pai do conservadorismo moderno. Político irlandês do Partido Whig, uma espécie de antecessor do Partido Liberal no Reino Unido<sup>3</sup>, sua crítica à Revolução Francesa é ainda hoje ponto central para a crítica que conservadores fazem ao racionalismo na política, isto é, a extrapolação dos limites da razão a fim de guiar a atividade política.

Um dos grandes responsáveis pela redescoberta de Burke em prol de um pensamento conservador foi o americano Russell Kirk, especialmente em seus *A Mentalidade Conservadora* e *Edmund Burke: Redescoberto um gênio*, publicados respectivamente em 1953 e 1967. Apesar de Burke herdar algumas observações de autores anteriores, como Richard Hooker, Kirk vê no pensador irlandês a primeira manifestação do

---

<sup>2</sup> Para uma exposição pormenorizada do movimento neoconservador e suas três ondas, ver Vaisse, 2011 e Trigueiro, 2017.

<sup>3</sup> Burke, na verdade, logo após a publicação de *Reflexões*, rompe com a ala whig de Charles James Fox. (Kirk, 2020).

conservadorismo moderno e suas questões expostas de modo distinto (Kirk, 2016; Kirk, 2020).

É no livro *Reflexões sobre a Revolução na França*, publicado originalmente em 1790, que Burke inaugura certas temáticas que influenciaram, ou mesmo fundaram, o conservadorismo moderno, mas que também foram o foco de críticas de Leo Strauss. Será proveitoso, então, ir diretamente ao texto.

### **As reflexões de Burke sobre a França**

O livro, publicado em 1790 e originalmente composto para ser uma carta<sup>4</sup>, era direcionado contra os revolucionários franceses, que haviam tomado o poder um ano antes. Sua crítica mais célebre se faz contra a tentativa dos revoltosos de impor princípios abstratos, desprovidos de concretude, à sociedade, o que necessariamente resultaria em catástrofe.

Os revolucionários depuseram a monarquia francesa em nome da liberdade, que não tem nenhum valor quando desprovida de qualquer relação com as ações e preocupações humanas. Para Burke, há de se investigar o caso concreto desse conceito em determinada circunstância, já que “circunstâncias (...) dão, na realidade, coloração distinta e efeito discriminador a cada princípio político. São as circunstâncias que tornam todo esquema civil e político benéfico ou nocivo para a humanidade.” (Burke, 2004, p.90).

Para ilustrar seu ponto sobre a liberdade, Burke recorre a um exemplo sobre um prisioneiro hipotético. Se um criminoso, devidamente julgado e culpado, é sentenciado à prisão, mas consegue escapar, deveríamos parabenizá-lo por sua liberdade recém-conquistada? A evidente resposta à pergunta retórica é não, o que revela que a liberdade na

---

<sup>4</sup> O livro foi originalmente concebido como uma carta endereçada a Charles-Jean-François Depont, que gostaria de saber a opinião de Burke sobre os acontecimento na França.

“nudez e solitude da abstração metafísica” não é necessariamente benéfica para a sociedade. (Ibidem)

O que é melhor para a sociedade é circunstancial, depende das especificidades locais. É por isso que Burke vai criticar os postulados dos Direitos do Homem, que forneceram uma justificativa para a Revolução Francesa.

Nas palavras do estadista:

De fato, na massa grosseira e complicada das paixões e preocupações humanas, os direitos primitivos dos homens sofrem uma tal variedade de refrações e reflexões que se torna absurdo falar deles como se continuassem na simplicidade de sua direção original. A natureza do homem é intrincada; os objetos da sociedade são da maior complexidade possível; e, portanto, nenhuma simples disposição ou direção de poder pode ser adequada à natureza do homem ou à qualidade de seus negócios (Idem, p.152-153).<sup>5</sup>

Em seu lugar, Burke diz que o que existe de fato são direitos concretos dos povos, como, por exemplo, dos ingleses. Documentos como a Magna Carta e a Declaração de Direitos (1689), servem para estabelecer direitos herdados e já experimentados pelos britânicos e não se baseiam em algum direito geral e formulado a priori. A Petição dos Direitos, documento de 1628, não eram direitos abstratos como os direitos do homem, mas direitos “positivos, gravados, hereditários” do homem inglês, herdados de seus antepassados (Idem, p.118).

O que houve na França foi justamente a quebra da herança dos antepassados e a deposição de um monarca legítimo. Os revolucionários buscavam começar um governo do zero, sem qualquer vínculo com sua

---

<sup>5</sup> Traduzido de: “*Indeed in the gross and complicated mass of human passions and concerns, the primitive rights of men undergo such a variety of refractions and reflections, that it becomes absurd to talk of them as if they continued in the simplicity of their original direction. The nature of man is intricate; the objects of society are of the greatest possible complexity; and therefore no simple disposition or direction of power can be suitable either to man’s nature, or to the quality of his affairs*”.

própria tradição, na qual poderiam se ancorar. As decisões governamentais passaram a ser feitas a priori, a partir de princípios abstratos, sem nenhum lastro na experiência concreta dos indivíduos. Burke, presciente, afirmou que o resultado seria no mínimo uma grande instabilidade. Os anos seguintes da Revolução, do Reino do Terror e do Império Napoleônico parecem ter confirmado, retrospectivamente, o receio do estadista britânico.

Segundo Burke, a ciência do estado é experimental e “não pode ser ensinada a priori”. Seus efeitos são imprevisíveis e coisas boas a curto prazo podem ser nocivas a longo prazo e vice-versa. A ciência do estado depende de experiência, e uma experiência que transborda os limites de uma vida humana. Por isso, é um equívoco destruir algo ou construir algo do zero como uma constituição. (Idem, p. 152).

Qualquer forma de governo, seja monarquia, república ou outras, depende das circunstâncias da época e do país em que são aplicadas. Para Burke, não há um princípio abstrato de cada um dessas formas que faria uma superior às demais. (Idem).

Apesar do ser humano ser inclinado à ação e ao conhecimento especulativo, esses devem operar em conjunto. Nossa especulação deve ter em vista a aplicabilidade, “porque um exercício exclusivamente especulativo pode levar o homem a sutilezas inúteis e caprichosas” (Moreira, 2019, p.133). Os revolucionários franceses se entregaram à pura especulação.

Ao invés da “razão nua”<sup>6</sup> Burke coloca a experiência histórica e a tradição dos antepassados como guia para ações políticas. É por isso que ele rejeita a ruptura total promovida pelos revolucionários franceses. Mesmo admitindo certos excessos dos monarcas franceses, reformas institucionais seriam preferíveis à deposição violenta do rei. A experiência

---

<sup>6</sup> Há de se ter em mente que Burke critica o uso da razão em sentido restrito da palavra. Ivone Moreira ressalta dois significados de “razão” em Burke. Uma razão operativa, instrumental e específica, a qual é criticada quando aplicada fora de seu escopo; outra é uma razão ampla e abrangente, ligada à natureza humana e que aparece na política e na religião. (Moreira, 2019).

histórica pode servir a um propósito benéfico: “Na história, um grande volume é desenrolado para nossa instrução, extraíndo os materiais da sabedoria futura dos erros e enfermidades do passado da humanidade”, nas palavras da pesquisadora portuguesa Ivone Moreira (Idem, p.247).<sup>7</sup>

Grandes projetos, como reformas de instituições ou mesmo estabelecimento de leis devem ser baseados na experiência, já que ela precede a teoria e não o inverso. Nas palavras de Burke,

eles [antigos estabelecimentos] são o resultado de várias necessidades e experiências. Eles não são frequentemente construídos após qualquer teoria; as teorias são extraídas deles. Neles, muitas vezes vemos o fim melhor obtido, onde os meios não parecem perfeitamente reconciliáveis com o que podemos imaginar ser o esquema original. Os meios ensinados pela experiência podem ser mais adequados aos fins políticos do que os concebidos no projeto original.” (Idem, p.285).<sup>8</sup>

## A crítica de Strauss ao historicismo burkeano

Strauss era notoriamente preocupado com a filosofia política, em especial a clássica dos antigos gregos. Deles ele toma a concepção de que a primeira preocupação desse campo é com a ordem “correta” (right order). Sendo parte da filosofia, a busca pela ordem deve ser uma passagem da mera opinião para o conhecimento, como Strauss não se cansa de exemplificar com textos de Platão.

---

<sup>7</sup> A frase foi retirada exatamente do original do livro de Ivone Moreira.

<sup>8</sup> Traduzido de: “*they [old establishments] are the results of various necessities and experiences. They are not often constructed after any theory; theories are rather drawn from them. In them we often see the end best obtained, where the means seem not perfectly reconcileable to what we may fancy was the original scheme. The means taught by experience may be better suited to political ends than those contrived in the original project.*”



Um desses exemplos, muito caro ao filósofo teuto-americano, é a discussão encontrada na obra *As Leis*, uma obra de filosofia política por excelência. No começo do diálogo, os protagonistas começaram a discutir sobre a origem da lei cretense, dita como a melhor por ser a mais antiga. Mas, como é um equívoco pensar que ancestral é idêntico ao bom<sup>9</sup>, o valor das leis cretenses, e também espartanas, é discutido em seguida. Gradualmente, o estrangeiro ateniense (um dos protagonistas do diálogo) começa a questionar tais leis, baseadas nessa equiparação entre o antigo e o bom. O que deve ser ressaltado aqui é que o diálogo parte das opiniões correntes, do concreto para discuti-las posteriormente ao nível abstrato, em busca da verdade. (Strauss, 1989a).

A busca do filósofo implica que existe uma verdade não relativa. No caso da filosofia política, implica a existência de um bem comum a ser atingido, mesmo que o que exatamente seja esse bem comum seja controverso. (Strauss, 1989a; Strauss, 1989b).

Strauss percebe nas ciências sociais do século XX (e cabe ressaltar que essa tendência ainda vigora) uma rejeição da existência da ordem correta, pois descartam a existência de um Bem. É o que Strauss vai chamar de historicismo, ou relativismo que decorre do historicismo. Se o papel da filosofia é sair da caverna, onde se encontram as opiniões correntes da sociedade, o historicismo rejeita a própria saída da caverna. Tudo o que existe é a caverna. (Strauss, 1989a).

A Filosofia pressupõe que existe um horizonte natural ou absoluto em contraste com os diversos horizontes dados historicamente. Mesmo que o conhecimento do todo seja impossível, na filosofia é possível saber o que você não sabe, os “problemas fundamentais”. (Strauss, 1965, p.35).

O historicismo recusa a busca por uma boa sociedade, pois a sociedade humana é histórica. Strauss mostra o perigo do historicismo, pois este necessariamente descamba para um relativismo, onde não é mais

---

<sup>9</sup> A equiparação entre o ancestral e o bom é tema recorrente na obra de Leo Strauss.

possível identificar o certo e o errado<sup>10</sup>. Ao rejeitar princípios universais e abstratos, o historicismo foi incapaz de colocar algo em seu lugar. A partir da história não se conseguiu derivar qualquer norma, mesmo que concreta ou particular.

Strauss dá o exemplo da concepção de justiça. Existem várias noções de justiça, historicamente concebidas, mas para terem autoridade, isto é, serem eficazes em manter ordem, devem ter algum princípio universal para que todos aceitem os padrões impostos, mas tal princípio universal não pode ser obtido pela história. Nas palavras de Strauss:

Os únicos padrões que permaneceram eram de caráter puramente subjetivo, padrões que não tinham outro suporte senão a livre escolha do indivíduo. Nenhum critério objetivo permitia doravante a distinção entre boas e más escolhas. O historicismo culminou no niilismo. A tentativa de tornar o homem absolutamente em casa neste mundo terminou com o homem tornando-se absolutamente sem lar. (Strauss, 1989a, p.108)<sup>11</sup>.

É nesse contexto que Strauss levanta sua polêmica direcionada a Edmund Burke. Sua crítica se encontra no último capítulo de *Direito Natural e História*, livro que, como visto anteriormente, é considerado um dos cinco cânones do conservadorismo americano. Burke é colocado ao final de uma sucessão de autores (Hobbes, Locke e Rousseau) a fim de demonstrar a transformação da noção de direito natural na modernidade, baseada em direitos, que se afasta do que os antigos, baseada em deveres.

---

<sup>10</sup> No ensaio “As Três Ondas da Modernidade”, Strauss diz que a crise do mundo do ocidente moderno é que o ocidental “não mais acredita ser possível conhecer o que é bom ou mal, o que é certo ou errado. (Strauss, 1989a, p.81).

<sup>11</sup> Traduzido de: “*The only standards that remained were of a purely subjective character, standards that had no other support than the free choice of the individual. No objective criterion henceforth allowed the distinction between good and bad choices. Historicism culminated in nihilism. The attempt to make man absolutely at home in this world ended in man’s becoming absolutely homeless.*”

A ideia central do livro é a de que houve uma transformação no significado de direito natural na modernidade. O pensamento pré-moderno colocava os direitos como derivativos, ou em segundo lugar em relação aos deveres. Na modernidade, os direitos são vistos como mais importantes do que deveres (Strauss, 1989a).

Hobbes foi o primeiro analisado por Strauss que operou uma reorientação de deveres para direitos, o que caracterizou o direito natural moderno.<sup>12</sup> O direito natural em Hobbes deve ser depreendido do desejo de auto-preservação, que é o único direito incondicional. Nas palavras de Strauss:

Se, então, a lei natural deve ser deduzida do desejo de autopreservação, se, em outras palavras, o desejo de autopreservação é a única raiz de toda justiça e moralidade, o fato moral fundamental não é um dever, mas um direito ; todos os deveres são derivados do direito fundamental e inalienável de autopreservação. Não há, portanto, deveres absolutos ou incondicionais; os deveres são obrigatórios apenas na medida em que seu desempenho não põe em perigo nossa autopreservação. Apenas o direito de autopreservação é incondicional ou absoluto. Por natureza, existe apenas um direito perfeito e nenhum dever perfeito.<sup>13</sup> (Strauss, 1965, p. 181).

Na construção de Hobbes, o Estado, portanto, não fica encarregado de promover uma vida virtuosa e deveres, mas apenas de garantir os direitos. É nesse

---

<sup>12</sup> Há de se considerar que, posteriormente, Strauss coloca Maquiavel e não Hobbes como o primeiro grande filósofo político da modernidade, como afirmado no prefácio à edição americana de “A Filosofia Política de Hobbes”. (Strauss, 1996).

<sup>13</sup> Traduzido de: “*If, then, natural law must be deduced from the desire for self-preservation, if, in other words, the desire for self-preservation is the sole root of all justice and morality, the fundamental moral fact is not a duty but a right; all duties are derivative from the fundamental and inalienable right of selfpreservation. There are, then, no absolute or unconditional duties; duties are binding only to the extent to which their performance does not endanger our self-preservation. Only the right of self-preservation is unconditional or absolute. By nature, there exists only a perfect right and no perfect duty.*”

sentido que Hobbes pode ser considerado o pai do liberalismo, entendido como uma interpretação do Estado como garantidor de direitos.

O foco no direito (e deveres como condicionais) é a marca da lei natural moderna, inaugurada por Hobbes e sua pretensão de garantir “a atualização da correta ordem social ou sua intenção ‘realista’.” “A realização de uma ordem social que é definida em termos dos deveres do homem, é necessariamente incerta e mesmo improvável; tal ordem pode até mesmo parecer utópica.” Essa mudança no fundamento do direito natural fez com que ele tivesse uma força revolucionária, como não havia no passado. (Idem, p.183).

Para os clássicos, a formação do caráter, a educação, é mais fundamental do que o estabelecimento das instituições adequadas. Para os modernos, a maior importância é o estabelecimento de instituições. E essas instituições, a partir de Hobbes, são consideradas universalmente aplicáveis (Idem).

Burke é o último autor analisado por Strauss, depois de Hobbes, Locke e Rousseau. Mas antes de irmos à crítica direcionada, será proveitoso nos deter no ensaio *Natural Right and Historical Approach*. Neste ensaio, que precede algumas edições do livro, Strauss revela que a escola histórica surgiu em oposição à Revolução Francesa e se colocando do lado da sabedoria tradicional da história. Os fundadores dessa escola perceberam o caráter revolucionário do direito natural, já que, uma vez que se busca uma ordem eterna, esta possivelmente entrará em choque contra o atual estado de coisas.

Para Strauss, a Escola Histórica continuou certos aspectos da Revolução. O revolucionário queria libertar o indivíduo, para que ele pudesse perseguir sua própria versão de felicidade. Mas o objetivo desta liberação, a perseguição da felicidade, é universal a todos os seres humanos. Apesar de cada indivíduo ser livre para sua própria busca, a existência da busca em si é uniforme. A uniformidade, por sua vez, era vista como má, pois não é natural. Os únicos direitos que sobram desse paradoxo são os direitos históricos (ex: direitos dos ingleses). Os direitos locais evitam tanto a uniformidade anti-natural, quanto um individualismo radical. Nas palavras de Strauss, a “variedade local e temporal pareceu suprir um intermédio seguro e sólido entre um individualismo anti-social e uma universalidade anti-natural.” (Strauss, 1989a, p.104).

Embora Strauss não cite nominalmente a figura de Edmund Burke, as ideias defendidas pelo estadista irlandês são prontamente identificadas. Como visto acima, Burke critica a ideia de Direitos do Homem como uma abstração e a opção a direitos concretos dos povos, especificamente o direito dos ingleses, contribuição de uma herança histórica consagrada pelo uso, e não uma invenção de um filósofo posta em prática.

Em *Direito Natural e História*, Strauss diz que Burke se preocupa com o envenenamento da prática pela teoria. Isto é, como a ciência da política depende das circunstâncias, não é possível elaborar formas universais de governança. As regras políticas são, portanto, fruto da aprendizagem, dos erros e acertos, do

passado. No entanto, se as circunstâncias estão sempre em constante mudança, as regras políticas do passado serão inaplicáveis. Strauss conclui que há um limite no que se pode aprender da história. Ela serve para termos sabedoria por meio do hábito, mas não como preceitos ou máximas, já que cada circunstância é distinta (Strauss, 1965).

Na interpretação de Strauss, o bem comum em Burke não é atingido por reflexão teórica, ou pela filosofia, e sim pelo desenrolar histórico, que é acidental e local. Nas palavras de Strauss, a ordem política “é o resultado não intencional de uma causalidade acidental” e, portanto, “o bem comum é o produto de atividades que não são ordenadas para este fim” (Idem, p.315).

Burke, então, dá um passo em direção a Escola Histórica, mesmo que recuse um momento perfeito no qual o homem se torne consciente de seu destino. Há uma importância no desenvolvimento histórico, mesmo que este não tenha um fim necessário, como há, por exemplo, na filosofia da história de Hegel (Idem).

A visão de Burke sobre a superioridade da constituição britânica como uma incorporação da sabedoria acumulada das eras, pode ser tomada como prelúdio de uma filosofia da história. Burke não dá o passo final de Hegel - assumir que virá um estado futuro ideal universal - mas vê na história um acúmulo de experiências que fazem determinada ordem política a melhor ou a mais adequada; para Burke, assim como para Hegel, haveria uma sabedoria da história.

Em Burke, a teoria política deu mais um passo rumo a deixar de ser sobre o que deve ser (ought) rumo ao que é (is).<sup>14</sup> Ao retomar a distinção entre teoria e prática que os séculos que o precederam haviam borrado, a última se tornou superior à primeira e o estabelecimento da ordem política foi visto como prático, ou até mesmo um processo natural, ou histórico (Strauss, 1965).

Para Strauss, portanto, Burke é parte do processo da crise da modernidade, que começa por rejeitar a busca filosófica pela boa ordem, ou pelo que a ordem política deveria ser e termina com o estado atual das ciências políticas modernas que não conseguem mais distinguir o próprio bem do mal.

O problema de defender as circunstâncias para impor limites à razão, para Strauss, é o de que pode resultar em um “obscurantismo fanático”. Se a razão não pode dar um fundamento para as convicções, surge um relativismo que coloca qualquer crença no mesmo nível. Mas, para Strauss, o nihilismo decorrente logicamente dessa posição não pode ser perseguido por ser insustentável. A solução é defender, ou se agarrar, em convicções assumidamente relativas, não

---

<sup>14</sup> Segundo Strauss, esse movimento começa na filosofia política da Maquiavel que inaugura um realismo. O realismo maquiavélico consiste em se debruçar sobre como os homens vivem (ou seja, como as coisas são), ao invés de como os homens deveriam viver. Essa operação marca uma ruptura com a filosofia política clássica que buscava como as coisas deveriam ser (Strauss, 1989a).

baseadas na razão (Pangle, 2006; Strauss, 1965).<sup>15</sup> A defesa das circunstâncias aparece em Burke, embora o estadista rejeite conclusões relativistas.

Na visão de Strauss, Burke, ao criticar o racionalismo dos revolucionários franceses, dá passos em direção ao relativismo. O historicismo por não conseguir descobrir normas fundamentais na história pode facilmente descambar em relativismo. Isto significa que Burke para Strauss não era um relativista, mas seu pensamento já incluía elementos que mais tarde se cristalizaram no relativismo posterior da terceira onda da modernidade.

Em outras palavras, os direitos dos ingleses que Burke evoca não podem ser considerados superiores ou inferiores a nenhum outro. Os costumes ingleses são os adequados aos ingleses pois surgiram gradualmente em um desenvolvimento histórico local. O receio de Strauss é o de que, ao não se ancorar em algo racional e universal, direitos ingleses não teriam como se defender de ataques vindo de outros lugares e costumes.

## Possível aproximação

Não obstante a crítica de Strauss a Burke, há também uma aproximação. Ela se dá, sobretudo, na crítica a um racionalismo (ou positivismo) direcionado ao âmbito político. Como já visto acima, essa é uma posição clara do pensador irlandês e um dos pontos que mais influenciou o conservadorismo americano.

Como já visto acima, Strauss argumenta que a filosofia parte do mundo concreto das opiniões para ir em direção à abstração. O mundo natural, anterior à emergência da filosofia e da ciência, não é um produto teórico, é um mundo que Strauss chama de “pré-científico” ou “pré-filosófico” (Strauss, 1965).

Ademais, quando Strauss fala em crise teórica do Ocidente (falta de fundamento para a democracia liberal), não necessariamente resultará em uma crise prática. Há uma distinção aqui entre teoria e prática, tópico que está presente na filosofia política desde o seu início e excede em muito

---

<sup>15</sup> Um exemplo usado por Strauss é o de Isaiah Berlin que, em seu “Two Concepts of Liberty”, afirma que o homem civilizado (por oposição ao bárbaro) é o que percebe a relativa validade de suas convicções, mas mesmo assim as defende vigorosamente. Dessa forma, a crítica a uma rigidez imposta pela razão resulta em uma mesma rigidez possivelmente opressora (Berlin, 2002; Strauss, 1989b).

os propósitos do presente artigo. Aqui cabe apenas ressaltar que “sábias decisões políticas não precisam necessariamente se apoiar em fundações teóricas.” Como Strauss aponta, o cientista político moderno se distanciou de seu próprio objeto, percebido de maneira distinta por seus atores. Em outras palavras, o âmbito político é experimentado por seus atores a partir do senso comum, que é veementemente descartado pelo cientista social. (Galston, 2009, p.210; Strauss, 1989b).

O cientista social ou o positivista de Strauss carrega fundamentais semelhanças com os teóricos revolucionários que Burke critica. Tais figuras abstraem-se da política e da sociedade a tal ponto que já não se identificam como agentes políticos ou sociais e buscam impor suas construções abstratas julgadas como desprovidas de juízo de valor. A rejeição atual do cientista social ao senso comum e ao juízo de valor, que são partes integrantes do âmbito político, são pontos de crítica em comum a Strauss e a Burke.

## Conclusão

Há de se colocar em questão a definição de Leo Strauss e Edmund Burke como conservadores. Certo é que o conservadorismo, como demais ideologias políticas tem uma diversidade e mesmo uma polissemia.<sup>16</sup> Não obstante, reduzir pensadores a uma doutrina política pode ocultar a profundidade de suas obras.

Como visto acima, a crítica de Strauss a Burke é contundente. Strauss admite que Burke percebe parte do problema ao dizer que houve uma substituição das virtudes antigas que restringiam o apetite por humanidade em abstrato, fazendo o estadista criticar autores como Rousseau. Mas, a filosofia prática de Burke, ao rejeitar a abstração na

---

<sup>16</sup> A polissemia do termo se reflete em autores que, inclusive, não tratam o conservadorismo como uma ideologia e sim como uma “disposição” ou uma “atitude”. Ver Oakeshott, 1991; Scruton, 2001; e Paiva, 2022.

arena política, dá passos rumo ao historicismo, que resultará em relativismo (Strauss, 1965).

Strauss critica o historicismo por colocar a filosofia, ou especificamente, a filosofia política como condicionada por circunstâncias históricas. Burke, com seu apelo às circunstâncias, isto é, a costumes locais que devem temperar a ação política, é percebido por Strauss como perigosamente próximo da Escola Histórica desenvolvida no século XIX, cujo clímax se dá no pensamento de Martin Heidegger.

A despeito de suas concordâncias em relação ao racionalismo ou ao positivismo, Strauss guarda no mínimo ressalvas em relação a Burke e, por extensão, a outras figuras do pensamento político britânico, muitas delas também frequentemente vinculadas ao conservadorismo.<sup>17</sup>

Strauss busca uma base sólida a fim de evitar o relativismo. A posição historicista necessariamente resulta em relativismo, pois qualquer posição passa a ter o mesmo valor. A necessidade do direito natural entra em cena justamente para encontrar uma base racional sólida para a defesa de determinadas posições sobre outras. Quando Burke afirma que direitos abstratos não existem, e o que existe é a experiência histórica do povo inglês, ele se torna incapaz de provar a superioridade dos costumes ingleses para além do fato de que são ingleses.

Na prática, a falta de um fundamento racional e universal pode acabar legitimando costumes, práticas e mesmo leis que podem levar ao fim uma sociedade estabelecida, como a ocidental. Esse é o significado da crise do Ocidente na obra de Leo Strauss, especialmente depois dos horrores cometidos pelo regime nazista.

As questões levantadas pelo filósofo sobre Burke, por fim, revelam divergências profundas, que uma adequação de ambos ao mesmo rótulo de conservador pode negligenciar. Se debruçar sobre a crítica de Strauss revela pelo menos a diversidade de um pensamento conservador e, mais além, dá a devida relevância à originalidade de ambos os pensadores

---

<sup>17</sup> As críticas de Strauss direcionadas a Burke podem também ser feitas a Oakeshott, por exemplo.



## Referências

- BERLIN, Isaiah. *Liberty: incorporating four essays on liberty*. Oxford University Press, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1093/019924989X.003.0007>.
- BURKE, Edmund. *Reflections on the Revolution in France*. London: Penguin Books, 2004.
- GALSTON, William. “Leo Strauss’s Qualified Embrace of Liberal Democracy.” *Cambridge Companion to Leo Strauss*. New York: Cambridge University Press, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1017/CCOL9780521879026.009>.
- KIRK, Russell. *Edmund Burke: redescobrimo um gênio*. São Paulo: É Realizações, 2016.
- KIRK, Russell. *A Mentalidade Conservadora: de Edmund Burke a T. S. Elliot*. São Paulo: É Realizações, 2020.
- LILLA, Mark. *The Shipwrecked Mind: on political reaction*. New York: New York Review Books, 2016.
- MCALLISTER, Ted V. *Revolta contra a Modernidade: Leo Strauss, Eric Voegelin e a busca por uma ordem pós-liberal*. São Paulo: É Realizações, 2017.
- MOREIRA, Ivone. *A Filosofia Política de Edmund Burke*. São Paulo: É Realizações, 2019.
- NASH, George H. *The Conservative Intellectual Movement in America since 1945*. Wilmington: ISI Books, 2006.
- OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and other essays*. London: Liberty Fund, 1991.
- PAIVA, Mario Jorge. *Introdução ao pensamento conservador do século XX e início do século XXI: das ideias de G. K. Chesterton até a nova direita brasileira*. 2021, 308 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/56651/56651.PDF>.
- PANGLE, Thomas L. *Leo Strauss: an introduction to his thought and intellectual legacy*. Baltimore: John Hopkins University Press, 2006. DOI: <https://doi.org/10.56021/9780801884399>.
- SCRUTON, Roger. *The Meaning of Conservatism*. Palgrave Macmillan, 2001. DOI: <https://doi.org/10.1057/9780230377929>.
- STRAUSS, Leo. *Natural Right and History*. The University of Chicago Press, 1965. DOI: <https://doi.org/10.7208/chicago/9780226226453.001.0001>.
- STRAUSS, Leo. *An Introduction to Political Philosophy: ten essays by Leo Strauss*. Detroit: Wayne State University Press, 1989a.
- STRAUSS, Leo. *The Rebirth of Classical Political Rationalism: an introduction to the thought of Leo Strauss*. University of Chicago Press, 1989b.

STRAUSS, Leo. *The Political Philosophy of Hobbes: its basis and its genesis*. University of Chicago Press, 1996. DOI:

<https://doi.org/10.7208/chicago/9780226231815.001.0001>.

TRIGUEIRO, Gabriel Romero Lyra. *Neoconservadorismo versus Paleoconservadorismo: um estudo sobre a genealogia do movimento conservador norte-americano no pós-segunda guerra e suas principais disputas identitárias*. 2017, 257 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:

[https://ppghc.historia.ufrj.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=179-neoconservadorismo-versus-paleoconservadorismo-um-estudo-sobre-a-genealogia-do-movimento-conservador-norte-americano-no-pos-segunda-guerra-e-suas-principais-disputas-identitarias&category\\_slug=teses&Itemid=155](https://ppghc.historia.ufrj.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=179-neoconservadorismo-versus-paleoconservadorismo-um-estudo-sobre-a-genealogia-do-movimento-conservador-norte-americano-no-pos-segunda-guerra-e-suas-principais-disputas-identitarias&category_slug=teses&Itemid=155).

VAÏSSE, Justin. *Neoconservatism: the biography of a movement*. London: Harvard University Press, 2011.

Data de registro: 07/02/2023

Data de aceite: 31/01/2024